

LEI Nº 1010/2001

Autoriza a doação de imóvel urbano de sua propriedade para **Alcides Cavequia**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº 937 de 18.11.99, fica o Poder Executivo autorizado a doar para o Sr. **Alcides Cavequia**, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.000.190-5 SSP/PR e CPF nº 328.975.889-34, residente e domiciliado à Rua Baltazar Rocha nº 223 nesta cidade, o imóvel urbano de sua propriedade determinado pelo lote **01** da Quadra **63**, localizado no loteamento denominado "**Jardim Paraíso**", matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, sob o número 18.694, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações:

Lote nº 01- Quadra nº 63 - Área 596,30m²

Frente para a Av. Amambaí, medindo 22,11 metros;

Fundos para o lote nº 03, medindo 22,11 metros;

Lado Direito para a Rua Joaquim C. Castro, medindo 26,97 metros;

Lado Esquerdo para o lote 02, medindo 26,97 metros.

§ 1º. Fica o donatário, obrigado a cumprir fielmente todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos na Lei 937/99 de 18 de novembro de 1999.

§ 2º. O donatário obriga-se ainda a edificar no terreno ora doado, dentro do prazo estipulado na Lei nº 937/99, uma área de 96,00m² (noventa e seis metros quadrados), em alvenaria, para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º. A fachada do imóvel a ser edificado sobre o imóvel discriminado no **caput**, deverá observar um recuo de 5,00 metros da divisa do passeio.

§ 4º. A escritura pública de doação, gravada com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, somente será lavrada ao donatário após comprovado através de vistoria do Município o término da obra descrita no § 2º, discriminada no projeto arquitetônico juntado no projeto.

§ 5º. O não cumprimento de qualquer das condições estabelecidas nos parágrafos anteriores, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele construídas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 2º. A área de terras discriminada no artigo anterior, será utilizada para a instalação de uma empresa de comércio e reforma de mesas de sinuca.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade do donatário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 19 (dezenove) dias do mês de junho do ano 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 011/2001
Autor: Poder Executivo Municipal